



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 6.166 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE  
SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO  
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO  
URBANO DE PASSAGEIROS NO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete sob o regime de concessão ou permissão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão.

§1º - Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§2º - A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º – O subsídio autorizado no art. 1º desta Lei se dará mediante compensação financeira dos impactos decorrentes do custo real da tarifa.

Art. 3º - O *déficit* originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo Poder Público delegante, inclusive taxas e tarifas, criadas como outras fontes de custeio.

Art. 4º - O art. 1º da Lei nº 6.044, de 20 de abril de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

***"Art. 1º - Fica instituído regime extraordinário de subsídio financeiro à Empresa prestadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete, até 31 de julho de 2023."***



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- O § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.044, de 20 de abril de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3º -.....**

**(.....)**

**§2º - A 25% (vinte e cinco por cento) do custo operacional do serviço, se apurado déficit tarifário, até 31 de julho de 2023, limitado a R\$ 305.183,40 (trezentos e cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos).”**

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação: 35.001.26.782.0001.2216.802.3.3.60.41, consignada no orçamento vigente, ou por outra que a substitua, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

**Mário Marcus Leão Dutra**

Prefeito Municipal

**Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**

Procurador Municipal